



COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025

PROPONENTE: DEPUTADA DRA MAYARA PINHEIRO

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Dispõe sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Estado do Amazonas.

DEPUTADO ESTADUAL
ADJUTO
Afonso

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, apresentado pela Excelentíssima Deputada Mayra Dias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e que “*Dispõe sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Estado do Amazonas.*”.

A proposição fora apresentada tendo sido incluída em pauta das reuniões ordinárias nos dias 13, 18 e 19 de fevereiro de 2025, não recebeu emendas. Fora distribuído as seguintes comissões: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; 2. Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; 3. Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa; e 4. Comissão de Saúde e Previdência social.

Chega na Comissão de Assuntos Econômicos, oportunidade em que fui designado como relator do presente parecer pela comissão.

É o simples relatório. Passo a opinar.





COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada “*altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “dispõe sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Estado do Amazonas.”*”.

Em sua justificativa a autora menciona o objetivo da proposição:

“visa estabelecer mais uma forma de cuidado e promoção da saúde mental da gestante, por meio da presença facultativa de psicólogas obstétricas em partos realizados no Estado do Amazonas”.

Observa-se que a proposta de lei possui artigo de regulamentação atribuído ao Poder Executivo.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a” da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Nesse diapasão, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

Não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025**, nos termos da emenda aditiva apresentada.

É o parecer.

S.M.J

PAÇO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. Manaus, em 03 de novembro de 2025.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 17/11/2025 10:22:45

